

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 - Fone (088) 3531.1010 - BREJO SANTO - CEARÁ.
CNPJ: 05.454.897/0001-47 - E-mail: cmbrejosanto@ig.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 002/22 - de 04 de abril de 2022.

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Município de Brejo Santo - Ceará e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, em sessão realizada no dia 31 de março do corrente ano, aprovou Projeto de Resolução nº 002/22, de autoria da Mesa Diretora, e, eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 2º. Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, 02 (duas) Procuradoras Adjuntas e 01 (uma) Coordenadora (Advogada). As Procuradoras serão designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Brejo Santo-CE, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria;

§2º. A Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher, graduada na área de direito e ciências jurídicas com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, cargo comissionado com carga horária de 20 horas semanais e com vencimento básico de 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.
CNPJ: 05.454.897/0001-47 – E-mail: cmbrejosanto@iq.com.br

III - cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Brejo Santo – Ceará.

Art. 4º. A Coordenadora da Procuradoria Especial da Mulher desenvolverá as seguintes atividades, sob a direção do Presidente:

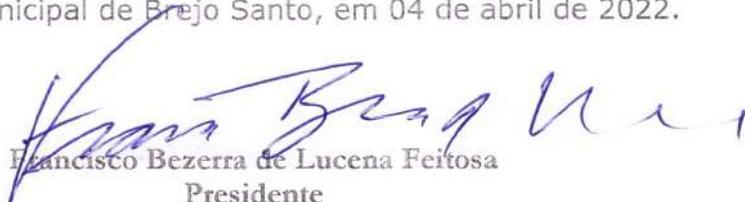
- I – fornecer relatórios sobre denúncia de violência e discriminação contra a mulher;
- II – prestar assistência jurídica a Procuradoria;
- III – verificar a veracidade das denúncias apresentadas;
- IV – examinar e opinar em questões relativas a direitos e deveres da Procuradoria;
- V – acompanhar todos os atos relativos a Procuradoria;
- VI – representar a Procuradoria junto a órgãos e entidades competentes.

Art. 5º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Brejo Santo – Ceará.

Art. 6º. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo, em 04 de abril de 2022.


Francisco Bezerra de Lucena Feitosa
Presidente